



**INEXIGIBILIDADE Nº 2021.02.11.01IN**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA**

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do Art. 26, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim o exigir.

**OBJETO:** Contratação de profissionais de nível médio e superior, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Trabalho do Município de Trairi/CE, referente o Credenciamento nº 001/2021.

**BASE LEGAL:** Artigo 25, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CONTRATADOS:**

<b>CARGO - CADASTRADOR NÍVEL MÉDIO - CADASTRO ÚNICO</b>		
<b>ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>PROFISSIONAL</b>	<b>CPF</b>
1º	Vitória Régia Cunha Vital	062.053.243-26
2º	Valdimeure Lais de Oliveira Barbosa	605.575.493-29
3º	Joyce da Silva Moura	609.772.073-40
4º	Francisco Raylson de Oliveira Sousa	063.191.983-03
5º	Tomaz Barbosa Laureano	075.653.123-39
6º	Francisca Jacilane Cunha Moreira	073.322.633-78
7º	Lauriano da Silva Moura	101.535.213-84
8º	Lívia Santos Paiva	609.769.333-81
9º	Gustavo Mesquita Carneiro	075.642.313-94
10º	Aldenes Aguiar Viana	014.755.533-74

<b>CARGO – ORIENTADOR SOCIAL – NÍVEL MÉDIO</b>		
<b>ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>PROFISSIONAL</b>	<b>CPF</b>
1º	Francisca Vera Sousa	815.883.993-20
2º	Janael Medes Barbosa	065.324.273-57
3º	Maria Naiane Paiva dos Santos	052.776.113-39
4º	Leila Assunção Ferreira Holanda	039.827.273-59
5º	Humberto Basto Teixeira	056.224.453-02
6º	Kezia Araújo da Silva	053.639.293-50
7º	Rayane Furtado Alves de Castro	063.439.383-97





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI**  
**PODER EXECUTIVO**



8º	Livia Sousa Aguiar	072.741.053-96
9º	Kawany Pires Irineu	069.522.003-98
10º	Josiane Tiodózio Costa	026.906.043-02
11º	Rafaela Melo	603.558.423-35
12º	Stéfane Aguiar de Sousa	071.122.143-00
13º	Maria da Conceição Marcelino Moura	886.350.403-25

**CARGO - VISITADOR – NÍVEL MÉDIO**

<b>ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>PROFISSIONAL</b>	<b>CPF</b>
1º	Márcia de Freitas Braga	605.586.833-47
2º	Regivania do Nascimento Ferreira	605.578.053-41
3º	Maria Aurenice da Silva Nascimento	029.337.953-02
4º	Rogério Ferreira Mendes Júnior	081.933.563-06
5º	Gilmara Faustino dos Santos	604.612.473-56
6º	Francisca Matias de Vasconcelos	987.421.593-34
7º	Telma Tamboril de Sousa	943.059.193-20
8º	Sebastiana Jamile dos Santos Teixeira	065.179.483-84
9º	Ceila Brito de Moura	042.619.513-20
10º	Ana Telma da Cruz Rebouças	748.539.883-00
11º	Ana Patrícia Braga Pinto	046.980.193-03
12º	Leonarda Ferreira dos Santos	048.906.603-80
13º	Francisco Nadson Rodrigues Alves	056.315.503-50
14º	Agha Crist Santos de Sousa	068.219.413-19

**CARGO – EDUCADOR SOCIAL**

<b>ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>PROFISSIONAL</b>	<b>CPF</b>
1º	Maria Kátia Barbosa Furtado	886.594.453-68
2º	Lucas Fernandes da Silva	610.615.683-26

**CARGO – ASSISTENTE SOCIAL**

<b>ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>PROFISSIONAL</b>	<b>CPF</b>
1º	Francisco Júnior Santos da Silva	035.809.663-40
2º	Danila Silva de Sales	038.291.243-84
3º	Leidina Moreira Gonçalves de Moura	040.117.643-61
4º	Patrícia Kelly de Sousa Pinto	037.992.323-89
5º	Lígia Maria Alves de Freitas	026.716.553-63
6º	Claudiane Jeronimo Soares	971.806.963-15





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
PODER EXECUTIVO



7º	Joselane Guedes Freitas	020.556.023-73
----	-------------------------	----------------

**CARGO – PSICÓLOGO**

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PROFISSIONAL	CPF
1º	Maria Roberta da Guia do Nascimento	060.690.153-12

**CARGO – ADVOGADO**

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PROFISSIONAL	CPF
1º	Thamires Braga Pontes	071.129.383-09

A justificativa para a devida contratação deve-se ao fato da Classificação dos profissionais no processo de Credenciamento nº 001/2021 da Secretaria de Assistência Social e Trabalho do Município de Trairi/CE.

A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões: inviabilidade de competição (art. 25, caput):

*Art. 25. É inexigibilidade a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

Cumpra esclarecer, entretanto, que a contratação direta não exclui um procedimento licitatório.

Sobre o assunto, o eminente professor Marçal Justen Filho, ensinou:

Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma séria ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
PODER EXECUTIVO



os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12 ed. São Paulo: Ed. Dialética. 2008. P. 366)

Para tanto, como dissemos anteriormente, impõe-se a necessidade de alcançar o exato significado das expressões: **inviabilidade de competição (art. 25 caput):**

A inviabilidade de competição, prevista no caput do art. 25, ocorre quando ela for inviável, que se caracteriza pela ausência de alternativas para a Administração Pública, quando só existir um profissional em condições de atender à necessidade Estatal, não se justificando realizar a licitação (fase externa), que caracterizaria desperdício de tempo e recursos públicos.

Resta evidente, portanto, que a contratação dos profissionais por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25 é legal, e não constitui qualquer ilegalidade. Assim sendo, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Trairi- CE, 11 de fevereiro de 2021.

  
Wilsiane Soares de Oliveira Marques  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação